



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 76 DE 25 DE ABRIL DE 1985.

EMENTA: Eleva vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancio no a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores Municipais, na forma da tabela abaixo.

I - Servidores Municipais em geral, terão um aumento de 100%.

II - Professoras Municipais, terão seus salários reajustados de acordo com o Plano de Carreira do Magistério.

III - Serventes e Merendeiras, terão seus salários reajustados para Cr\$ 10.000.

Parágrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos com base no salário-mínimo não serão beneficiados por esta lei, ficando seus reajustes baseados no aumento concedido pelo Governo Federal.

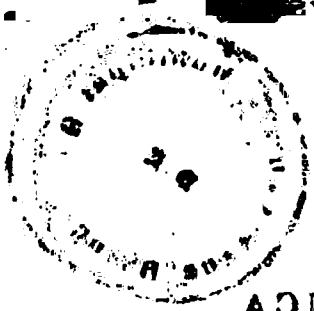
~~Art. 2º - Nenhum servidor Municipal, ficará recebendo~~ salário inferior a Cr\$ 10.000.

Art. 3º - As vantagens concedidas por esta Lei terão vigência a partir do dia 1º de maio de 1985.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 25 / 04 / 1985.


José Nicolau Pereira
Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 76 DE 27 DE ABRIL DE 1982.

EMENTA: Eleva vencimentos dos Servidores Municipais e de outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Água Branca:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas os vencimentos dos servidores municipais, na forma da tabela abaixo.

I - Servidores Municipais em Geral, terão um aumento de 100%.

II - Professores Municipais, terão seus salários reajustados de acordo com o Plano de Carreira de Magistério.

III - Servidores Municipais, terão seus salários reajustados para R\$ 10.000.

Parágrafo Único - Os servidores que recebem vencimentos com base no salário-mínimo não serão beneficiados por esta Lei, ficando seus reajustes baseados no aumento concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - A vantagem superior a R\$ 10.000.

Art. 3º - As vantagens concedidas por esta Lei terão vigência a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 25 / 04 / 1982.

José Nicolau Fereira
Prefeito.